



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CNPJ: 05.149.091/0001-45

CONTRATO Nº 0803003-2022

Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-014

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PA E SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A EMPRESA **PONTO DATA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra nº 2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente no município de Capanema, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PONTO DATA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, com CNPJ nº 10.231.380/0001-29, situada na Travessa 14 de março, nº 442, Dom João VI, Capanema/PA, representada pelo Senhor **PATRIC PEREIRA LIMA** com CPF nº 705.449.132-72 e RG nº 3009330-SSP/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo nº 0803003-2022, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e demais exigências do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-014, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-014, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA E SUAS SECRETARIAS**” de acordo com as especificações constantes nos autos do Processo e neste instrumento contratual.

1.1. A contratada obriga-se a prestar serviços técnicos em Tecnologia da Informação (TI) junto a Prefeitura Municipal de Capanema/PA e secretarias nos seguintes moldes:

1.1.1. **Gerenciamento, suporte, operação e monitoramento da Infraestrutura de TI:** Este serviço é responsável pelo gerenciamento, monitoramento e operação, através das ferramentas e softwares específicos fornecidos pela **PONTO DATA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, aos equipamentos e diversos tipos de ativos, itens de configuração e serviços de TI (servidores, sistemas, aplicativos, firewalls, switches, roteadores, access point, gateways) para a identificação imediata de problemas no funcionamento desses equipamentos, execução de procedimentos, além de ações de suporte das instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CNPJ: 05.149.091/0001-45

físicas de TI da Prefeitura Municipal de Capanema, suas Secretarias e Fundos Municipais para o cabeamento e pontos lógicos de rede de computadores. O atendimento será prestado por todos os níveis de atendimento, definidos e implementados pela nossa equipe de TI.

1.1.2. Gerenciamento de Internet: O gerenciamento de Internet será realizado utilizando ferramentas de controle e análise das atividades dos usuários e gerenciamento da disponibilidade, performance, balanceamento de carga através de roteadores WAN, Proxy e segurança de acesso à internet com a adoção de firewalls. Será atendido por todos os níveis de suporte.

1.1.3. Gerenciamento e Suporte ao Portal da Prefeitura: Gerenciamento e suporte ao portal capanema.pa.gov.br no que diz a sua disponibilidade, atualizações, layout, segurança e manutenção. Será atendido por todos os níveis de suporte.

1.1.4. Gerenciamento e Suporte ao Portal da Transparência: Gerenciamento, suporte e assessoria na alimentação do portal da Transparência do município atrelado ao site principal capanema.pa.gov.br. Será atendido por uma equipe especializada nos níveis de 2, visando atender aos requisitos da Lei de Acesso à Informação, aos normativas dos Tribunais de contas, como TCM-PA, MP, entre outros.

1.1.5. Suporte e gerenciamento de Servidores físicos, virtualizados e em cloud: Compreende as atividades de gerenciamento, sustentação, instalação, manutenção e suporte a servidores de rede, no que diz respeito aos aspectos relacionados a Sistemas Operacionais, suporte a incidentes, sistemas de segurança endpoint, gerência de servidores físicos, virtuais e em cloud, análise de capacidade e performance, gerência de backups de aplicações, máquinas virtuais e banco de dados de aplicações. Não abrange suporte de desenvolvimento e modificações de sistemas e banco de dados de terceiros contratados pela prefeitura.

1.1.6. Suporte e Manutenção a Desktops, Notebooks e Periféricos: O Suporte Técnico a Usuários seguirá o fluxo de atendimento passando primeiramente pelo nível 1, não solucionado, atuará como suporte de Nível 2 para incidentes e requisições de serviços, atuando na identificação e correção dos incidentes de softwares básicos, hardwares ou solicitações de maior complexidade, incluindo diagnósticos, sistemas operacionais e serviços de substituição de peças dos computadores, notebooks e periféricos, inclui-se impressoras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o **exercício de 2022**, sob a seguinte classificação funcional programática:

0703 – Fundo Municipal de Saúde

10 125 0043 2.040- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

10 301 0044 2.042- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

10 301 0044 2.043- Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde.

10 301 0046 2.045- Manutenção do Programa Saúde da Família PSF-

10 302 0048 2.055- Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO.

10 302 0049 2.056- Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema MACA.

10 302 0068 2.059- Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU.

10 302 0068 2.060- Manutenção do Centro de Apoio Psico Social-CAPS.

10 302 0068 2.061- Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento- UPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CNPJ: 05.149.091/0001-45

0201-Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2004-Manutenção do Gabinete do Prefeito.

0301-Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2.008-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

0401-Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0005.2.012-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

0801-Secretaria Municipal de Planejamento

04.122.0002.2.068-Manutenção da Secretaria de Planejamento

1101-Secretaria Municipal de Cultura

13.392.0015.2.102-Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

1201-Secretaria Municipal de Urbanismo, obras e viação

15.122.0033.2.105-Manutenção da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e viação

1301-Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

27.813.0018.2.116-Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

2101-Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

22.692.0062.2.128-Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, comércio e Mineração

2401-Secretaria Municipal de Agricultura

20.123.0011.2.151-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

2601-Secretaria Municipal de Comunicação Social

24.122.0041.2.170-Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação Social

2828-Secretaria Municipal de Trânsito

26.181.0042.2.174-Manutenção da Secretaria Municipal de Trânsito

0901-Secretaria Municipal de Educação

12.361.0019.2.074-Administração e manutenção do Ensino Fundamental

12.361.0019.2.075-Manutenção de Unidades Escolares

12.361.0019.2.077-Manutenção do programa Salário Educação

2501-FUNDEB

12.361.0020.2.163-Manutenção do Ensino Fundamental 40%FUNDEB

12.361.0020.1.099-Implementação do laboratório de informática nas Escolas-FUNDEB

0501-Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0054.2.017-Manutenção da Média e Alta Complexidade

08.122.0063.2.018-Manutenção dos Conselhos Municipais

08.122.0063.2.019-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.241.0053.2.020-Ações combate contra violência contra mulher

08.243.0053.2.021-Manutenção das ações estratég. do Peti

08.243.0053.2.023-Manutenção do programa Bolsa Família

08.243.0053.2.024-Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.243.0053.2.025-Manutenção do Conselho Tutelar

08.244.0053.2.026-Projeto Brincando com a primeira infância



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CNPJ: 05.149.091/0001-45

08.244.0053.2.027-Manutenção do programa IGD SUAS
08.244.0053.2.029-Mnautenção do proteção Social Básica
08.244.0054.2.033-Manutenção da rede de proteção básica Estadual
08.244.0054.2.034-Manutenção do programa Criança Feliz
08.244.0054.2.035-Mnautenção da Rede de proteção Especial Estadual
08.244.0054.2.036-Manutenção do programa ACESSUAS
09.271.0037.2.037-Combate a Drogas

301-Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18.542.0021.2.139-Manutenção do Meio Ambiente

33.90.40.00-Serviços de tecnologia informação/comunicação
3.3.90.39.00-Outros serviços Terceiros de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com base na proposta apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 1802001/2022, do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-014, e atendendo as especificações da Cláusula Segunda, fica a Contratante obrigada a pagar o valor total de **R\$ 991.200,00 (novecentos e noventa e um mil e duzentos reais)** à Contratada, referente aos serviços prestados oriundos da presente avença contratual, discriminados a seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL
1	Suporte e Manutenção de PCs e Notebooks, Impressoras e periféricos todos os fundos, helpdesk com atendimento remoto e presencial	R\$ 82.600,00
2	Fornecimento de serviço de enlace óptico	
3	Gerenciamento, operação e monitoramento da Infraestrutura de Redes e de Internet da Prefeitura e Secretarias, dos Postos de Saúde e Escolas Municipais	
4	Gerenciamento, suporte e Manutenção em Servidores Físicos, virtualizados e em cloud	
5	Suporte e gerenciamento do portal da prefeitura Capanema.pa.gov.br	
6	Assessoria para o Portal da Transparência municipal	
TOTAL		R\$ 82.600,00

4.1. O valor mensal acima identificado será pago de forma individualizada por Unidade Gestora, conforme a seguir:

UNIDADES GESTORAS	VALOR TOTAL MENSAL
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 6.200,00 (SEIS MIL E DUZENTOS REAIS)
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CNPJ: 05.149.091/0001-45

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 8.700,00 (OITO MIL E SETECENTOS REAIS)
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO	R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)
VALOR GLOBAL MENSAL	R\$ 82.600,00

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

5.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

5.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5.4 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

5.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

5.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CNPJ: 05.149.091/0001-45

da Lei nº.8.666, de 1993.

5.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

5.8 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

5.9 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal de Licitações e Contratos, nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente, por meio de transferência bancária, no prazo máximo de até 10 dias após o atesto do setor competente da Nota Fiscal/Fatura desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais.

8.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

8.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

8.5. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e respectivo Contrato;

9.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CNPJ: 05.149.091/0001-45

do Contrato;

9.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.4. Responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

9.5. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

9.6. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.7. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.8. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

9.9. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Contrato;

9.10. Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;

9.11. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

9.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;

9.13. É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;

9.14. Garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de garantia.

9.15. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

9.16. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

9.17. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual;

9.18. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CNPJ: 05.149.091/0001-45

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

9.20. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

10.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5 Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7 Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nºs. I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

12.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- a. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CNPJ: 05.149.091/0001-45

facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Capanema do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 08 de março de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PONTO DATA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 10.231.380/0001-29.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF Nº:

02. _____
CPF Nº